

REQUERIMENTO Nº , DE 2015.

(Do Senhor CHICO ALENCAR)

Requer revisão do despacho apostado ao PL. nº 215/2015, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), preservando-se as distribuições das iniciais para as demais comissões.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa. com fulcro no art. 17, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘c’ c/c art. 32, inciso III, alíneas ‘c’, ‘e’, ‘g’ e ‘j’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reexame do despacho, exarado em 11/02/2015, referente ao PL nº 215/2015, de autoria do nobre Deputado Federal Hildo Rocha (PMDB/MA), que “acrescenta inciso V ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940”, para que seja, também, bem como seus apensos PL 1547/2015 e PL 1589/2015, distribuídos à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

JUSTIFICATIVA

O **Projeto de Lei nº 215, de 2015** busca acrescentar inciso V ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), **para punir os crimes contra a honra praticados nas redes sociais (Internet), conforme explicação da ementa.** Seus apensos, **PL 1547/2015** (“institui nova causa de aumento de pena aos **crimes contra a honra**, em sítios ou por meio de **mensagens eletrônicas difundidas pela Internet**, e determina à Autoridade Policial que promova, mediante requerimento de quem tem

qualidade para intentar a respectiva ação penal, o acesso ao sítio indicado e respectiva impressão do material ofensivo, lavrando-se o competente termo”) e **PL 1589/2015** (“torna mais rigorosa a punição dos **crimes contra a honra** cometidos mediante disponibilização de **conteúdo na internet** ou que ensejarem a prática de atos que causem a morte da vítima”), igualmente tratam de crimes **contra a honra cometidos na Internet**.

Tendo em vista o tema constante da proposição estabelece implicações referentes a assuntos de liberdade de imprensa, telemática (Internet), transferência de dados e a informática, conforme previsto no art. 32, inciso III, alíneas ‘c’, ‘e’, ‘g’ e ‘j’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é indispensável, em face do campo temático, a submissão da proposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Sala das Sessões, em de setembro 2015.

CHICO ALENCAR
Deputado Federal PSOL/RJ